

CONTRATO 015/2025

**CONTRATO DE FORNECIMENTO CONTINUADO
DE GASES MEDICINAIS, COM LOCAÇÃO DOS
CILINDROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA GMB
COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, nº 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED], expedida pelo [REDACTED], inscrito no CPF/MF: [REDACTED] na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Geni Saraiva nº 2467, Cerâmica, Nova Iguaçu/RJ, CEP nº 26.031-481, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 28.834.487/0001-27, representada nesse ato pelo sócio administrador, [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED], portador da carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pelo [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando que a empresa **CONTRATADA** sagrou-se vencedora no processo de seleção de fornecedores, Edital de Coleta de Preços nº 008/2025, publicado pelo **CONTRATANTE** conforme art. 7º do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços;

RESOLVEM firmar o presente **CONTRATO**, visando atendimento ao Contrato de Gestão nº 002/2021 celebrado com o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento continuado de gases medicinais condicionado em cilindros, com a locação dos cilindros e reabastecimento, conforme especificações técnicas descritas no procedimento de contratação que culminou na celebração do presente **CONTRATO**, objetivando o atendimento às necessidades da Área Programática 2.1,

LGPD – Lei 13709

gerida pelo **CONTRATANTE** por meio de Contrato de Gestão nº 002/2021, celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

1.1.1. Faz parte do objeto do presente **CONTRATO** a instalação, remoção, movimentação e transporte de todos os itens, assim como a entrega contínua e segura e a substituição imediata dos cilindros vazios por cilindros abastecidos.

1.1.2. Os cilindros locados devem atender integralmente às normas da ANVISA, ABNT E INMETRO.

1.2. Os serviços ora **CONTRATADOS** serão executados nas Unidades de Atenção Primária que compõem a Área Programática 2.1, conforme discriminado abaixo:

Unidades de Atenção Primária - 2.1			
Nome da Unidade	Bairro de Referência	Endereço	Cilindros (tipo e quantidade)
CF Cantagalo/ Pavão	Copacabana/ Ipanema	Ladeira, R. Saint Roman, 172 - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ	1 cilindro de 1m³ e 1 cilindro de 10m³
CF Rinaldo De Lamare	Rocinha	Prédio - Av. Niemeyer, 776 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ	03 Cilindros 1m³ e 03 Cilindros 10m³
CF Santa Marta	Botafogo	R. São Clemente, 312 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	2 cilindros de Oxigênio comprimido, um de 2.2 e um de 5.1
CF Maria do Socorro	Rocinha	Estr. da Gávea, 522 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ	2 cilindros oxigênio comprimido 20 litros 4 cilindros 3 litros
CF Chapéu Mangueira Babilônia	Leme	R. São Francisco, 5 - Babilônia, Leme - RJ	3 cilindros, sendo 01 de 50Lts, 01 de 5lt e 01 de 1 m³
CMS Dom Helder Câmara	Botafogo	R. Voluntários da Pátria, 136 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	4 cilindros, 2 de 50L, 1 de 15,2L, 1 de 3L
CMS Dr. Albert Sabin	Rocinha	Estrada da Gávea, 250 - Rocinha, Rio de Janeiro - RJ	3 cilindros, sendo 1 de 50Lts + 1 de 16L + 1 de 3 Lt
CMS João Barros Barreto	Copacabana	R. Tenreiro Aranha, s/n - Copacabana, Rio de Janeiro - RJ	2 cilindros de 50L e dois cilindros de transporte 3L
CMS Manoel José Ferreira	Catete	R. Silveira Martins, 161 - Catete, Rio de Janeiro - RJ	3 cilindros de 50L, 1 cilindro de 40L e 1 cilindro de 5L
CMS Pindaro de Carvalho Rodrigues	Lagoa/ Botafogo	Av. Padre Leonel Franca, S/N - Gávea, Rio de Janeiro - RJ	2 cilindro de 10M³, 1 cilindro de 5M³ e 1 cilindro de 3M³
CF Luiz de Moraes Júnior	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	1 cilindro de 10M³, 1 cilindro de 3M³
CMS Rodolpho Perisse	Vidigal	Av. Pres. João Goulart, 735 - Vidigal, Rio de Janeiro - RJ	4 cilindros de 1m³, 2 cilindros de 3m³ e 2 cilindros de 10m³ Oxigênio comprimido 2.2 (5.1) Cilindros da empresa Air Liquide
CMS Vila Canoas	São Conrado	Estrada da Canoas, 610 - São Conrado, Rio de Janeiro - RJ	Nossa unidade possui 3 cilindros, sendo dois de 50L e um de 3L.
CAPS Maria do Socorro	Rocinha	Estrada da Gávea, 522 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ	não temos cilindro de oxigênio.
UPA Rocinha (Transporte de pacientes)	Rocinha	Estrada da Gávea, 522 - Gávea, Rio de Janeiro - RJ	Não temos cilindro de transporte. Contamos com 3 cilindros para as salas internas de 3m³ cada, e a Usina que atende o sistema de gases. Na Usina ficam 6 cilindros de 10m³ (cada). Cilindros da empresa SEPARAR
Super Centro Carioca de Vacinação	Botafogo	R. Gen. Severiano, 91 - Botafogo, Rio de Janeiro - RJ	1 Cilindro de 3L.

1.3. Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada e no procedimento de contratação são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- 3.1.1 Efetuar a medição dos serviços realizados;
- 3.1.2 Efetuar o pagamento da **CONTRATADA**, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada e medição realizada.
- 3.1.3 Fornecer à **CONTRATADA** as informações e demais elementos necessários para a execução do presente **CONTRATO**.
- 3.1.4 Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da **CONTRATADA** as eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:

- 4.1.1. Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta, no procedimento de contratação (TR e seus anexos), bem como disposições contratuais ora pactuadas.
- 4.1.2. Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, sendo que, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- 4.1.3. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**.
- 4.1.4. Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas, financeiras e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- 4.1.5. Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial e aos serviços executados, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.

- 4.1.6.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- 4.1.7.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes às atividades executados, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- 4.1.8.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- 4.1.9.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- 4.1.10.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços **CONTRATADOS**, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela **CONTRATADA** até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da **CONTRATADA** em face do **CONTRATANTE**, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:

- 5.1.1** Manter em seu quadro de pessoal profissionais capacitados, treinados e de idoneidade comprovada.
- 5.1.2** Fornecer, em até 7 (sete) dias da assinatura do presente **CONTRATO**, relação nominal dos profissionais que trabalharão na sua execução, e nova relação sempre que houver alteração no corpo dos colaboradores.
- 5.1.3** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação do **CONTRATANTE**, qualquer profissional que esteja

prestando serviço cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

- 5.1.4** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.
- 5.1.5** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- 5.1.6** Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 5.1.7** Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 5.1.8** Executar o fornecimento dentro das necessidades das Unidades elencadas na Cláusula Primeira.
- 5.1.9** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte o material em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 03 (três) dias, contados na notificação que lhe for entregue.
- 5.1.10** Informar ao **CONTRATANTE**, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal conforme relatório de prestação dos serviços devidamente atestado pelo preposto do **CONTRATANTE**, conforme valores unitários abaixo discriminados:

	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
OXIGENIO GASOSO ONU 1072	Recarga em cilindro de 04 a 10 m3	R\$19,90
OXI PPU - OXIGENIO GASOSO ONU 1072	Recarga em cilindro de 01 a 03 m3	R\$60,00

LOCAÇÃO DE CILINDRO	Cilindros diversas capacidades	R\$70,00
------------------------	--------------------------------	----------

Parágrafo Primeiro: No valor do **CONTRATO** estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

6.2. No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal, a medição devidamente atestada pelo setor competente e as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pela Prefeitura do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1 ficando, desde já, pactuado que o **CONTRATADO** se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, ficando estabelecido, ainda, que nesta situação, não haverá a cobrança de qualquer multa, juros ou mesmo cláusula moratória.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a **CONTRATADA** decorrerão do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e a Prefeitura do Rio de Janeiro, de modo que a **CONTRATADA** declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.

8.2. O presente **CONTRATO** não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1.** O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.
- 9.2.** O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.
- 9.3.** Na hipótese de rescisão do **CONTRATO**, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pela **CONTRATANTE**, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o **CONTRANTE**.
- 9.4.** O presente **CONTRATO** será automaticamente rescindido em caso de rescisão antecipada do Contrato de Gestão da Área Programática 2.1, firmado entre o **CONTRATANTE** e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES

- 10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1.** Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo **CONTRATANTE** durante a vigência do **CONTRATO**, aplicada de acordo com a gravidade da infração.
- 10.1.3.** Impossibilidade de participar de novos processos de contratação que sejam realizados pelo **CONTRATANTE**.
- 10.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.
- 10.3.** A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do **CONTRATO**.

- 10.5.** A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a **CONTRATADA** das perdas e danos das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1.** As **PARTES** declaram que manterão até o final da vigência deste **CONTRATO** conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

- 11.2.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste **CONTRATO**:

- 11.2.1.** Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

- 11.2.2.** Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

- 11.2.3.** Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.

- 11.2.4.** Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

- 11.2.5.** Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá à **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

- 11.3.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

- 11.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente ao **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou

indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros vinculados a este **CONTRATO**.

- 11.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste **CONTRATO**, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE** e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1.** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou que a execução do **CONTRATO** tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2.** Caso o **CONTRATANTE** tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **CONTRATADO** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1** A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:
- 13.1.1** Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2** Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

13.2.1 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

13.3.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

13.3.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

13.4 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

43,
ca, ID:

